

ANO2006.....

PROCESSO Nº.....



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIEProjeto de Lei nº 92/2006.....

OBJETOAutoriza o Poder Executivo a promover sorteio de prêmios,
visando fomentar a arrecadação de tributos e dá outras providências.....

Apresentado em sessão do dia27/11/2006.....

Autoria do Poder Executivo.....

Encaminhamento às Comissões de.....

Prazo final.....

Aprovado em27/11/2006..... Rejeitado em/...../.....

Autógrafo de Lei nº3583/2006.....

Lei nº 3630, de 29 de novembro de 2006.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo



LEI Nº 3630 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER SORTEIO DE PRÊMIOS VISANDO FOMENTAR A ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Heilo de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio e Termos Aditivos com a Câmara de Dirigentes Lojistas de Bebedouro – CDL –, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.222.935/0001-24, sediada à Rua Dr. Brandão Veras, nº 280, Centro, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, visando a realização de sorteio de prêmios entre os contribuintes que efetuarem compras no comércio de Bebedouro, da data de publicação da presente lei até o dia 31 de dezembro de 2006.

Parágrafo único. O sorteio de que trata o *caput* deste artigo visa criar um clima favorável ao comércio local em épocas de datas comemorativas, quais sejam: Dia das Mães, Dia dos Namorados, Dia dos Pais, Dia das Crianças e Natal, incentivando o consumidor a efetuar compras na cidade, fortalecendo a arrecadação de ICMS no município, estendendo-se inclusive aos contribuintes de IPTU, ISS e IPVA.

Art. 2º Os bens a serem sorteados serão adquiridos diretamente pela Câmara de Dirigentes Lojistas de Bebedouro – CDL –, bem como todo o material gráfico e mídia na imprensa local.

Art. 3º O sorteio será regulamentado por decreto do Poder Executivo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução do convênio estabelecido no artigo 1º correrão à conta das dotações orçamentárias próprias existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 29 de novembro de 2006.

Heilo de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 29 de novembro de 2006

Nelson Afonso
Assessor Técnico

“Deus seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC641/2006 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 28 de novembro de 2006.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária realizada ontem, dia 27/11, o Projeto de Lei nº 92/2006, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo a promover sorteio de prêmios visando fomentar a arrecadação de tributos e dá outras providências.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei nº 3583/2006.

Atenciosamente,


Celso Teixeira Romero
PRÉSIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Hélio de Almeida Bastos
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO – SP

“Deus Seja Louvado”

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3583/2006

Autoriza o Poder Executivo a promover sorteio de prêmios visando fomentar a arrecadação de tributos e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio e Termos Aditivos com a Câmara de Dirigentes Lojistas de Bebedouro – CDL –, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.222.935/0001-24, sediada à Rua Dr. Brandão Veras, nº 280, Centro, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, visando a realização de sorteio de prêmios entre os contribuintes que efetuarem compras no comércio de Bebedouro, da data de publicação da presente lei até o dia 31 de dezembro de 2006.

Parágrafo único. O sorteio de que trata o *caput* deste artigo visa criar um clima favorável ao comércio local em épocas de datas comemorativas, quais sejam: Dia das Mães, Dia dos Namorados, Dia dos Pais, Dia das Crianças e Natal, incentivando o consumidor a efetuar compras na cidade, fortalecendo a arrecadação de ICMS no município, estendendo-se inclusive aos contribuintes de IPTU, ISS e IPVA.

Art. 2º Os bens a serem sorteados serão adquiridos diretamente pela Câmara de Dirigentes Lojistas de Bebedouro – CDL –, bem como todo o material gráfico e mídia na imprensa local.

Art. 3º O sorteio será regulamentado por decreto do Poder Executivo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução do convênio estabelecido no artigo 1º correrão à conta das dotações orçamentárias próprias existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 28 de novembro de 2006.



Celso Teixeira Romero
PRÉSIDENTE

Fábio Campanelli
1º SECRETÁRIO



Paulo Visoná
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Lei nº 92/2006, de autoria do Poder Executivo.**

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a promover sorteio de prêmios visando fomentar a arrecadação de tributos e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de:

.....
..... *regularidade*

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2006.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Fábio Campanelli
Fábio Campanelli
PRESIDENTE

Paulo Visoná
Paulo Visoná
MEMBRO

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2006.

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 92/2006, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a promover sorteio de prêmios visando fomentar a arrecadação de tributos e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de:

.....
..... regularidade

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2006.


Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


Luiz Roberto dos Santos
PRESIDENTE


Edson Antonio Pereira
MEMBRO

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2006.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 92/2006, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a promover sorteio de prêmios visando fomentar a arrecadação de tributos e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de:

..... *LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE*

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2006.

[Handwritten signature]
Gilberto de Barros Basile Filho
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Handwritten signature]
Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
PRESIDENTE

[Handwritten signature]
Rubens Marcondes de Oliveira
MEMBRO

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2006.

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Site: www.camarabebedouro.sp.gov.br - email: camara@camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 92/2006

Autoriza o Poder Executivo a promover convênio com a Câmara dos Dirigentes Lojistas de Bebedouro

MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE JURÍDICO

Cuida o presente Projeto de Lei nº 92/2006, de autorização legislativa para que o Poder Executivo firme convênio com a Câmara dos Dirigentes Lojistas de Bebedouro, visando à realização de sorteios de prêmios àqueles que efetuarem compras nos estabelecimentos locais.

Vê-se, portanto, que a matéria versa sobre a celebração de acordo com entidade representativa de categoria profissional e, assim, o projeto deve ser analisado quanto à regularidade frente à Constituição Federal e legislação infraconstitucional.

DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

De início, importa ressaltar que se trata de competência dos Municípios legislar sobre a matéria de interesse local, basta verificar o teor do art. 30, I, da Constituição Federal que ora se transcreve:

Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Nesse sentido a Lei Orgânica do Município de Bebedouro trata da matéria repetindo o mesmo texto constitucional, basta verificar o disposto no art. 17, I, o que espanca qualquer dúvida sobre a competência do município para legislar a respeito.

Art. 17 – Compete à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito, dispor sobre matérias de competência do Município, especialmente sobre:

I – legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual;

Não se vislumbra, portanto, qualquer desrespeito à autonomia federativa vez que não houve invasão na esfera de competência.

DA INICIATIVA – COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO PREFEITO MUNICIPAL

Tocante à iniciativa do projeto, de autorização legislativa para firmar convênio com a Câmara dos Dirigentes Lojistas de Bebedouro, objetivando o sorteio de prêmio para incrementar o comércio local nas datas comemorativas, vale dizer que somente ao chefe do Executivo cabe sua apresentação, afinal, por sua própria natureza, o convênio é celebrado pelo Prefeito (vide art. 87, XXXIII, LOMB) e ao Legislativo cumpre apenas autorizá-lo, se regular e de interesse público.

Enfim, a competência para iniciar projeto que autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio é do Prefeito Municipal, sendo certo que, na hipótese, a propositura está regular.





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Site: www.camarabebedouro.sp.gov.br - email: camara@camarabebedouro.sp.gov.br

DO VEÍCULO NORMATIVO UTILIZADO

Sempre consultando a Lei Orgânica do Município, verifica-se que projeto de lei que visa a autorizar a celebração de convênio é ordinário e não demanda maiores esclarecimentos, havendo de tramitar segundo esta característica, vez que não se encontra elencada no rol de matérias que exigem a tramitação especial (lei complementar).

DA CONCLUSÃO

Como visto, pretende o projeto ora analisado a autorização legislativa para a celebração de convênio com a Câmara dos Dirigentes Lojistas de Bebedouro para sortear prêmio aos consumidores do comércio local e, segundo o que estabelece o artigo 17 da LOMB, compete à Câmara Municipal **autorizar** ou aprovar acordos, **convênios**, contratos com entidades públicas ou particulares de que resultem para o Município encargos, de modo que, de pronto, segue tramitação regular.

Enfim, o projeto está adequado às normas legais vigentes, não incorrendo em qualquer vício de competência ou legalidade.

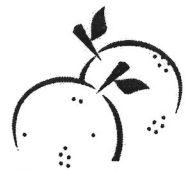
Salvo melhor juízo, é o que me parece ser.

Pela legalidade e constitucionalidade.

Bebedouro, capital nacional da laranja, 23 de novembro de 2006.

FERNANDO GALVÃO MOURA
Assistente Jurídico – OAB/SP 141.129





Bebedouro, capital nacional da laranja, 22 de novembro de 2006.

OEP/845/2006/orm

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço, **em regime de urgência especial**.

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio e Termos Aditivos com a Câmara de Dirigentes Lojistas de Bebedouro-CDL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.222.935/0001-24, sediada à Rua Dr. Brandão Veras, nº 280, Centro, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, visando a realização de sorteio de prêmios entre os contribuintes que efetuarem compras no Comércio de Bebedouro, com a finalidade de fortalecer o comércio local e criar clima favorável em épocas de datas comemorativas, quais sejam: dia das mães, dia dos namorados, dia dos pais, dia das crianças e natal, incentivando o consumidor a efetuar compras na cidade, fortalecendo a arrecadação de ICMS no Município, devendo a referida promoção ser estendida aos contribuintes de IPTU, ISS e IPVA.

A necessidade do presente expediente legislativo se deu em virtude de pedido formulado pelo Presidente da CDL, visando a realização das campanhas promocionais, fomentando o comércio local, e, por consequência, o aumento da arrecadação de impostos.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do senhor ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos a disposição para maiores esclarecimentos, que

“Deus seja louvado”

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROTO: 12838/2006
DATA: 22/11/2006 HORA: 13:50:54
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS: OEP/845/2006/ORM-ENVIADO AO PRESIDENTE
RESP: IDEZIA MAGALHÃES

24
Câmara Municipal Be-
ro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

se fizerem se necessário.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

HELIO DE ALMEIDA BASTOS
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.
CELSO TEIXEIRA ROMERO
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
NESTA.

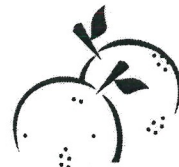
“Deus seja louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

PROJETO DE LEI Nº 92 /2006.

APROVADO EM 27 / 11 / 06

09 VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÕES

AUSÊNCIAS


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER SORTEIO DE PRÊMIOS, VISANDO FOMENTAR A ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS,
Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio e Termos Aditivos com a Câmara de Dirigentes Lojistas de Bebedouro-CDL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.222.935/0001-24, sediada à Rua Dr. Brandão Veras, nº 280, Centro, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, visando a realização de sorteio de prêmios entre os contribuintes que efetuarem compras no Comércio de Bebedouro, da data de publicação da presente Lei até o dia 31 de dezembro de 2006.

Parágrafo Único. O sorteio de que trata o *caput* deste artigo visa criar clima favorável ao comércio local em épocas de datas comemorativas, quais sejam: dia das mães, dia dos namorados, dia dos pais, dia das crianças e natal, incentivando o consumidor a efetuar compras na cidade, fortalecendo a arrecadação de ICMS no Município, estendendo-se, inclusive aos contribuintes de IPTU, ISS e IPVA.

Art. 2º Os bens a serem sorteados serão adquiridos diretamente pela Câmara de Dirigentes Lojistas de Bebedouro-CDL, bem como todo o material gráfico e mídia na imprensa local.

Art. 3º O sorteio será regulamentado por Decreto do Poder Executivo.

“Deus seja louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

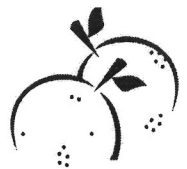
Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução do convênio estabelecido no artigo 1º, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 22 de novembro de 2006.


HELIO DE ALMEIDA BASTOS
Prefeito Municipal de Bebedouro





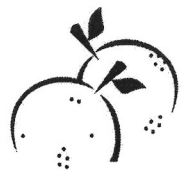
ANEXO ÚNICO – TERMO DE CONVÊNIO

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
BEBEDOURO E A CÂMARA DE
DIRIGENTES LOJISTAS DE
BEBEDOURO-CDL.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE BEBEDOURO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.709.920/0001-11, situada à Praça José Stamato Sobrinho, nº 45, Centro, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.751.806, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.700.028-91, residente e domiciliado, à Avenida Raul Furquim, nº 236, Centro, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONVENENTE**, e de outro lado, a **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BEBEDOURO-CDL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.222.935/0001-24, sediada à Rua Dr. Brandão Veras, nº 280, Centro, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Presidente, doravante denominada **CONVENIADA**, com autorização conferida pela Lei Municipal nº XXXX, de XX de XXXXXXXXX de 200X, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação mútua entre os partícipes, objetivando a realização de campanhas promocionais com a distribuição de prêmios, de acordo com a Lei Federal nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, no intuito de estimular as vendas no comércio da cidade de Bebedouro, bem



como aumentar a arrecadação de impostos, e, por conseqüência, a melhoria do nível de emprego e renda da população.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Ao CONVENENTE, por seus órgãos competentes, enquanto vigente o presente Convênio e, em conformidade com suas disponibilidades orçamentárias e financeiras, caberá:

I – acompanhar e supervisionar a execução das ações deste Convênio, através do Departamento de Arrecadação e Tributos, visando o alcance das metas estabelecidas; e,

II – prestar cooperação técnica à CONVENIADA na execução do objeto deste Convênio, de acordo com as diretrizes fixadas.

À CONVENIADA caberá:

I – prestar contas das receitas e despesas geradas pelo evento, ao final de cada campanha;

II – doação dos residuais das campanhas realizadas ao Fundo Social de Solidariedade de Bebedouro;

III – será responsável por todo procedimento técnico das campanhas a serem realizadas, incluindo:

- a) divulgação das campanhas na imprensa falada e escrita local;
- b) distribuição de cartazes alusivos às datas promocionais;
- c) distribuição de cupons aos consumidores em geral que efetuarem compras no comércio local, para participação nos sorteios;
- d) distribuição de urnas em locais de fácil acesso aos consumidores participantes para arrecadação dos cupons;
- e) designação dos locais para sorteios e entrega dos prêmios de comum acordo com a CONVENENTE;



f) aquisição de prêmios a serem distribuídos nas campanhas promocionais; e,
g) elaboração de plano de operação e regulamento da promoção, registrando-o no Cartório de Título e Documentos, enviando uma registrada ao PROCON local.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

Este Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas conseqüências da inexecução total ou parcial a que tiver dado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura, e se estenderá até o dia 31 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

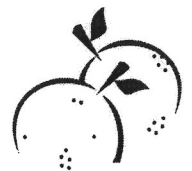
O presente Termo de Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante simples aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

A publicidade dos atos praticados em função deste Convênio deverá restringir-se ao caráter informativo ou de orientação social, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou pessoas, nos termos do art. 37, § 1º da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos que surgirem durante a vigência deste Convênio serão solucionados por acordo entre os Convenientes, através de Termos Aditivos Específicos.



CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, excluído qualquer outro, para dirimir dúvidas porventura oriundas deste Convênio, caso não obtido soluções de comum acordo.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Convênio em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Bebedouro, XX de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2006.

HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS
Prefeito Municipal de Bebedouro

CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BEBEDOURO-CDL

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF/MF:

2. _____

Nome:

CPF/MF:

ESTATUTO SOCIAL DA CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BEBEDOURO-SP.

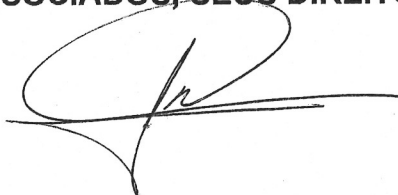
Aos 14 (quatorze) dias do mês de Julho do ano de dois mil e seis, às 19:30 hs., na Rua: Dr. Brandão Veras, 280 – centro, nesta cidade de Bebedouro, em convocação, os sócios presentes conforme subscrevem o livro de presença nº. 1 (hum), realizou-se a Assembléia Geral, para deliberarem sobre a ordem do dia – ESTATUTO SOCIAL, com a palavra o Presidente que fez agradecimento pela presença dos sócios, e falou da necessidade em formular o Estatuto Social da CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BEBEDOURO-CDL bem como o regimento interno, tendo em mãos uma minuta do Estatuto a ser proposto, determinando a Secretária, a leitura da minuta para que fosse discutido e votado, terminada a leitura, o Sr. Presidente submeteu o projeto à discussão e votação pelos presentes, tendo a Assembléia se manifestado favorável à proposta feita com as alterações já discutidas e aprovadas, passando assim, a CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BEBEDOURO-SP a ser regida pelo **ESTATUTO SOCIAL** a seguir transcrito:

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Art. 1º - A CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BEBEDOURO-SP, doravante designada pela sigla CDL, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, com duração por tempo ilimitado tendo por finalidade:

- a) amparar, defender, orientar, coligar e representar no âmbito territorial de sua atuação, os legítimos interesses e de seus associados lojistas, junto aos poderes públicos, inclusive perante o Poder Judiciário, na qualidade de substituto processual, na forma dos dispositivos legais e constitucionais;
- b) promover a aproximação entre dirigentes de empresas lojistas visando estreitar o companheirismo e a colaboração recíproca, além de criar clima propício à troca de informações e idéias no plano comum e no que é peculiar;
- c) promover a divulgação e conscientização junto à comunidade dos serviços prestados pelas empresas lojistas além de cooperar com as autoridades, associações de classe em tudo que interessa direta e indiretamente à comunidade;
- d) promover entre os componentes da CDL a melhoria de conhecimentos técnicos especializados;
- e) manter serviços de utilidade para empresas lojistas e associados, mediante recursos específicos;
- f) acompanhar e promover as iniciativas legislativas, estimulando as que possam contribuir para o desenvolvimento do comércio lojista e combatendo as que ferem os interesses da classe;
- g) divulgar idéias, produtos, técnicas e serviços, apresentando inovações nos processos de comercialização através de promoção de feiras, exposições, seminários, encontros e outros eventos;
- h) cumprir e fazer cumprir os estatutos da CNDL e FEDERAÇÃO, bem como as resoluções, regulamentos e decisões de seus órgãos;
- i) defender o princípio da liberdade, no campo político, sob a forma de democracia e, no campo econômico, do primado da livre concorrência;

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES



Câmara Municipal
16

SEÇÃO I - DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Art. 2º - O quadro social da CDL compreende as seguintes categorias:

- a) sócios efetivos;
- b) sócios contribuintes;
- c) sócios honorários;

Art. 3º - São condições para admissão à categoria de sócio efetivo;

- a) ser empresa lojista de boa reputação e conceito adquirido na prática dos atos da vida comercial e seus dirigentes possuidores de espírito comunitário, de colaboração e solidariedade com a classe;
- b) ser a empresa proposta por sócio efetivo;
- c) ser aprovado em votação secreta por 2/3 (dois terços) dos componentes da diretoria da CDL.

Parágrafo Único – ao admitir novo sócio, a diretoria buscará o equilíbrio entre representantes de diversos ramos de atividades.

Art. 4º - Poderão ser admitidos na categoria de sócios contribuintes, para utilizarem os serviços prestados, pessoas jurídicas ou físicas que exerçam ou representem atividade econômica no âmbito do município sede da Câmara.

Art. 5º - São sócios honorários as pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços profissionais à classe lojista ou à Câmara, aprovado em votação secreta com a presença de 2/3 (dois terços) da Diretoria.

SEÇÃO II - DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 6º - São direitos dos sócios efetivos:

- a) votar e ser votado para qualquer cargo na CDL;
- b) participar das reuniões através de seu representante legal, apresentando propostas e sugestões;
- c) usufruir dos serviços colocados à disposição pela CDL.

Parágrafo Primeiro – cada sócio efetivo terá direito apenas a um voto, independente do número de seus representantes na CDL.

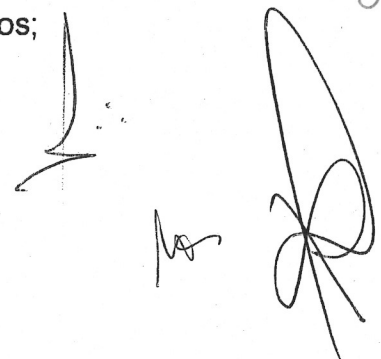
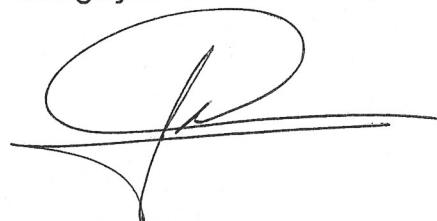
Parágrafo Segundo – Os sócios que não possuem diretoria sediada nesta cidade poderão credenciar seu gerente principal para representá-los com direito a voto, não podendo ser eleito Presidente ou Vice-Presidente nem substituí-los.

Art. 7º - São direito dos sócios contribuintes, constantes na alínea “c” do artigo anterior, e a participação nos eventos promovidos pela entidade desde que convidados pela diretoria.

Art. 8º - É direito dos sócios honorários o constante na alínea “b” do Art. 6º.

Art. 9º - Constituem deveres dos sócios efetivos:

- a) comparecerem às reuniões para as quais forem convocados;
- b) pagar as contribuições que lhes couberem;
- c) cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- d) representar a CDL por delegação do Presidente;



e) prestar informações de interesse do movimento lojista sempre que solicitados pela Diretoria.

Art. 10º - Constituem deveres dos sócios contribuintes os constantes nas alíneas "b", "c" e "e" do artigo 9º.

Art. 11 - Constituem deveres dos sócios honorários os constantes nas alíneas "b", "c", e "e" do artigo 9º.

SEÇÃO III - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 12 - O atraso no pagamento das contribuições devidas pelos sócios à CDL, por período superior a 60 (sessenta) dias, implicará na suspensão automática dos direitos decorrentes deste estatuto, o que será comunicado pelo Presidente da CDL aos mesmos, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para regularização do débito.

Parágrafo Único - Decorrido o prazo acima, sem que o sócio tenha liquidado a sua obrigação, o Presidente da CDL comunicará o fato à Diretoria, para que esta promova o desligamento do sócio igualmente dentro do prazo de 30 (trinta) dias;

Art. 13 - Considera-se atrasada a contribuição que não for paga até o último dia útil do mês seguinte ao mês de referência, como indicado na nota de débito da CDL.

Art. 14 - De qualquer pena cominada, o sócio poderá recorrer no prazo de 5 (cinco) dias contados da ciência da pena, para a Assembléia Geral, que decidirá nos 30 (trinta) dias subseqüentes ao recebimento do recurso, que não terá efeito suspensivo da pena aplicada.

Art. 15 - Será desligado da diretoria o sócio que infringir o presente estatuto, regulamentos e deliberações emanadas dos órgãos competentes.

Parágrafo Primeiro - Caberá recurso para a Assembléia Geral no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão da diretoria.

Parágrafo Segundo - Será automaticamente desligado do CDL o sócio que perder a sua capacidade jurídica.

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E CONSULTIVOS

Art. 16 - São órgãos diretivos e consultivos da CDL:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Consultivo;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Diretoria.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 17 - A Assembléia Geral que é o órgão soberano da CDL reunir-se-á ordinariamente 02 (duas) vezes por ano e extraordinariamente quando convocada.

Art. 18 - Compete à Assembléia Geral em seção ordinária:

The bottom of the page features several handwritten signatures in black ink. To the right, there is a circular stamp from the 'Câmara Municipal' with the number '19' written inside it.

- a) aprovar as contas, balanços e relatórios anuais apresentado pela diretoria;
- b) eleger de 2 (dois) em 2 (dois) anos a Diretoria e o Conselho Fiscal da CDL;
- c) estudar e debater problemas de interesse da classe lojista.

Art. 19 - Compete à Assembléia Geral em seção extraordinária:

- a) a aprovação de compra e venda de imóveis, construção, incorporação e gravames de qualquer natureza;
- b) apreciar os recursos interpostos na forma do art. 14, parágrafo primeiro e segundo;
- c) reformar o Estatuto nos termos do art. 62;
- d) decidir em definitivo, sobre todas as matérias que não sejam de competência da diretoria;
- e) decidir sobre a dissolução da CDL, sua liquidação e destino do patrimônio;
- f) fixar normas gerais da direção da CDL;
- g) dar orientação à defesa dos interesses e objetivos do movimento lojista no município.

Art. 20 - A Assembléia Geral tomará decisões mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) dos sócios efetivos em primeira convocação ou por maioria simples em segunda convocação, meia hora após a primeira convocação.

Art. 21 - A Assembléia Geral poderá ser convocada pelo Presidente ou Diretoria da entidade, pelo Conselho Fiscal ou 1/3 (um terço) dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Único – Caberá à secretária da entidade a distribuição da convocação com um mínimo de 05 (cinco) dias úteis de antecedência, mediante comprovante de recebimento e com clara indicação da ordem do dia.

Art. 22 - Em caso de empate da votação de deliberações, em qualquer Assembléia Ordinária ou Extraordinária o Presidente terá somente o voto de qualidade;

Parágrafo Único – O presente artigo não se aplica aos casos previstos nas alíneas “a” e “b” do art. 18.

Art. 23 - Presidirá as Assembléias Gerais o Presidente da CDL e, em sua ausência, o 1º ou 2º Vice-Presidente ou outro Diretor por aclamação na ausência daqueles.

SEÇÃO II - DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 24 - O conselho consultivo é um órgão permanente, moderador e consultivo da CDL, tendo como membros os ex-presidentes da entidade.

Art. 25 - O Presidente do conselho consultivo será eleito, bienalmente no mês de Julho por maioria de seus membros, em reunião convocada especialmente para este fim.

Art. 26 - Compete ao Conselho Consultivo:

- a) pronunciar-se sobre questões internas e externas, que lhes forem submetidas pelo Presidente da CDL, membros da Assembléia Geral e Conselho Fiscal;

Handwritten signatures and a circular stamp. The stamp is from the Câmara Municipal de Berço and contains the number 13.

- b) opinar, previamente sobre propostas de alterações estatutárias aprovando as suas alterações a serem submetidas em reunião Extraordinária à Assembléia Geral;
- c) apreciar a eventual renúncia, parcial ou total da Diretoria, bem como a do Presidente da CDL;
- d) supervisionar as eleições da CDL e dar posse aos membros do Conselho Fiscal e Diretoria;
- e) opinar sobre as mutações patrimoniais da CDL que atinjam mais de 3% (três por cento) de seu patrimônio contábil;
- f) pronunciar-se sobre questões que lhes forem submetidas e que envolvam entendimentos, acordos e relacionamentos com autoridades públicas, associações e entidades;
- g) apreciar relatórios de auditoria de balanços, encaminhados a ele, diretamente por empresa especializada e os relatórios de auditoria previstos na letra "j", do art. 29.

Parágrafo Único - O conselho consultivo deliberará com a presença de, pelo menos, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) de seus membros, sendo suas reuniões convocadas pelo seu Presidente ou por qualquer de seus membros.

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 27 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros, e de 3 (três) suplentes, eleitos de conformidade com o art. 45, sendo de sua obrigação examinar mensalmente, os balancetes, o balanço anual, as contas do exercício financeiro e sobre eles emitir parecer.

SEÇÃO IV - DA DIRETORIA

Art. 28 - A diretoria da CDL será composta de 13 (treze) membros, a saber:

- a) Presidente;
- b) 1º Vice-Presidente;
- c) 2º Vice-Presidente;
- d) 1º Diretor-Tesoureiro;
- e) 2º Diretor-Tesoureiro;
- f) 1º Diretor-Secretário;
- g) 2º Diretor-Secretário;
- h) Diretor de Serviços e Produtos;
- i) Suplente Diretor de Serviços e Produtos;
- j) Diretor de Eventos;
- k) Suplente Diretor de Eventos;
- l) Diretor de Relações Públicas;
- m) Suplente de Diretor Relações Públicas.

SEÇÃO V - DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA

Art. 29 - Compete à Diretoria:

- a) cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- b) manter-se vigilante na defesa dos interesses da CDL;
- c) apresentar à Assembléia Geral, os pareceres e conclusões de suas reuniões que serão realizadas, pelo menos mensalmente;
- d) reunir-se, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros;

Camara Municipal Baurão
12

- e) fazer ata de suas reuniões, incluindo pauta de assuntos pendentes com cópia para os membros do conselho consultivo;
- f) formar as comissões permanentes ou provisórias;
- g) elaborar calendário, com dia da semana, para a realização de reuniões das comissões permanentes ou provisórias, presididas pelos seus membros;
- h) aprovar os valores dos serviços prestados aos seus sócios que entrarão em vigor imediatamente;
- i) aprovar previsão orçamentária anual da CDL, em reunião de diretoria;
- j) analisar os balancetes em reunião mensal da diretoria.

Parágrafo Primeiro - Por decisão do Presidente da CDL, o membro da diretoria que deixar de comparecer às suas reuniões, por 3 (três) vezes consecutivas e sem justificativa, perderá o seu cargo.

Parágrafo Segundo: Os membros da diretoria não poderão se candidatar a cargos políticos, caso isso ocorra, os mesmos deverão solicitar desligamento da entidade com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando também impossibilitado de retornar a entidade por um período de 2 (dois) mandatos.

Art. 30 - Compete ao Presidente:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- b) presidir as reuniões da Assembléia Geral, da Diretoria e convocar suas reuniões extraordinárias;
- c) coordenar o desempenho político-administrativo e econômico-financeiro da CDL, através de seu Vice-Presidente;
- d) assinar todos os documentos e ofícios que envolvam responsabilidades;
- e) comparecer pessoalmente ou designando seus substitutos, aos atos e solenidade em que a CDL deva representar-se;
- f) representar a CDL ativa e passivamente em juízo, ou fora dele, sem prejuízo do disposto no art. 43;
- g) relatar suas atividades nas reuniões ordinárias da Assembléia Geral;
- h) conceder entrevistas ou declarações aos órgãos de comunicação ou delegar poderes a outros Diretores, como porta-voz natural da opinião da CDL;
- i) submeter, para aprovação do conselho consultivo, as mutações patrimoniais da CDL que atinjam mais de 3% (três por cento) de seu patrimônio contábil;
- j) contratar auditoria para avaliar as atividades de automação da CDL, bem como para proceder acompanhamento operacional do sistema, com periodicidade anual.

Art. 31 - Compete ao 1º Vice-Presidente, auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções e atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos e demais disposições estatutárias.

Art. 32 - Compete ao 2º Vice-Presidente auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções e atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos, e substituir o 1º vice-presidente.

Art. 33 - Compete ao 1º Diretor Tesoureiro:

- a) substituir o 2º Vice-Presidente em seus impedimentos;
- b) assessorar o Presidente no acompanhamento dos assuntos administrativos, econômico-financeiros, patrimoniais e contábeis da CDL;

Handwritten signatures of the board members, including the President and the Treasurer.

Camara Municipal B
11

- c) assinar com o Presidente, todos os documentos mencionados na letra "d" do art. 29;
- d) responsabilizar-se pelos saldos, aplicações financeiras e contas correntes bancárias da CDL, que só serão movimentadas com sua assinatura e a do Presidente, ou 1º Vice-Presidente ou 2º Vice-Presidente, em caso de impedimento ou vacância daquele;
- e) relatar, nas reuniões da Assembléia Geral, as atividades de sua área, apresentando o comportamento da previsão orçamentária.

Art. 34 - Compete ao 2º Diretor Tesoureiro substituir o 1º Diretor Tesoureiro em seus impedimentos.

Art. 35 - Compete ao 1º Diretor Secretário:

- a) substituir o 2º Diretor-Tesoureiro em suas ausências e impedimentos;
- b) secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais;
- c) assessorar o Presidente nos assuntos de sua pasta, bem como responsabilizar-se pelos arquivos e documentos administrativos que dizem respeito à Entidade;
- d) responsabilizar-se pelos serviços e quadro do pessoal administrativo.

Art. 36 - Compete ao 2º Diretor-Secretário: substituir o 1º Diretor-Secretário em suas ausências e impedimentos.

Art. 37 - Compete ao Diretor de Serviços e Produtos:

- a) substituir o 2º Diretor-Tesoureiro em suas ausências e impedimentos;
- b) assessorar o Presidente no acompanhamento dos serviços e produtos mantidos pela CDL, entre outros: Sistema de Informações Cadastrais e Processamentos, especialmente o SPC - Serviço de Proteção ao Crédito, cumprir e fazer cumprir o Regulamento Nacional de Proteção ao Crédito, Serviço de Assistência Médica e Serviço de Aperfeiçoamento Profissional, bem como acompanhar a expansão do quadro de sócios da entidade;
- c) relatar nas reuniões da Assembléia Geral, o desempenho das atividades de sua área, e apresentar o comportamento das receitas e custos dos serviços;
- d) buscar resultados para reinvestimentos, de acordo com as recomendações do Conselho Consultivo;
- e) acompanhar os trabalhos de venda e mercadologia que visem à comercialização de produtos e serviços.

Art. 38 - Compete ao Suplente de Diretor de Serviços e Produtos: substituir o Diretor de Serviços e Produtos em suas ausências e impedimentos.

Art. 39 - Compete ao Diretor de Eventos:

- a) substituir o Diretor de Serviços e Produtos em suas ausências e impedimentos;
- b) assistir a Assembléia Geral aos assuntos pertinentes a sua área relatando a esta suas atividades,
- c) assessorar o Presidente no acompanhamento dos assuntos relativos a qualquer evento, público ou social.

Art. 40 - Compete ao Suplente de Diretor de Eventos: substituir o Diretor de Eventos em suas ausências e impedimentos;

Art. 41 - Compete ao Diretor de Relações Públicas:

The bottom of the page features three handwritten signatures in black ink. To the right of the signatures is a circular stamp from the 'Câmara Municipal' with the number '10' in the center. A diagonal line is drawn across the top right corner of the page, passing through the stamp.

- a) preparar e fazer publicar boletins informativos referentes às atividades da CDL;
- b) divulgar com autorização do presidente, os acontecimentos que interessem aos lojistas;
- c) manter contatos com os vários órgãos da imprensa escrita, falada e televisada, no sentido de promover, sempre as realizações da CDL;
- d) apresentar para a Diretoria relatório anual de suas atividades.

Art. 42 – Compete ao Suplente de Diretor de Relações Públicas: substituir o Diretor de Relações Públicas em suas ausências e impedimentos.

Art. 43 - A CDL será sempre representada, ativa e passivamente em juízo ou fora dele, pelo Presidente, que poderá em sua ausência ou impedimento ser substituído, respectivamente, pelo 1º Vice-Presidente e pelo 2º Vice-Presidente, podendo ainda, ser representada por procurador ou procuradores.

Parágrafo Único - Na outorga da procuração, que especificara sempre os poderes especiais do mandatário e o prazo da procuração, a CDL, será representada na forma do *caput* deste artigo.

Art. 44 - Os Vice-Presidentes designados pelo Presidente da CDL, nas suas atividades, deverão se reportar ao 1º Diretor-Tesoureiro quando se tratar de assuntos administrativos internos e financeiros.

CAPÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES

Art. 45 - As eleições para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal da CDL, serão realizadas em reunião Ordinária da Assembléia Geral no mês de Julho, sendo os sócios efetivos convocados mediante publicação em jornal ou aviso por carta protocolada até 15 (quinze) dias antes de sua realização.

Art. 46 - O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas uma reeleição.

Art. 47 - Qualquer sócio efetivo poderá apresentar chapa para concorrer às eleições da Entidade, acompanhada de declaração dos candidatos aceitando o cargo na chapa indicada.


Art. 48 - Somente poderão ser candidatos os representantes de sócios efetivos no pleno gozo de seus direitos.

Art. 49 - Nenhum candidato poderá constar em mais de uma chapa para concorrer às eleições.

Art. 50 - O voto será secreto e por chapa, exercido por chamada individual e nominal pelo Presidente do Conselho Consultivo e somente poderão votar os sócios efetivos, presentes à Assembléia Geral Ordinária, sendo vedado o voto por procuração.

Art. 51 - Será considerada eleita à chapa que obtiver a maioria absoluta dos votos dos sócios efetivos presentes à reunião Assembléia Geral Ordinária, especialmente convocada para este fim e caso não seja alcançada a maioria, proceder-se-á à nova votação.

Camara Municipal B.
09



Parágrafo Único - Em caso de empate, após a segunda votação, será proclamada eleita à chapa encabeçada pelo candidato a Presidência que tiver maior tempo de filiação na CDL.

Art. 52 - A reunião destinada às eleições será considerada instalada:

- a) em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos sócios ou em segunda convocação com qualquer número;
- b) esta reunião será presidida pelo Presidente, que convidará dois outros sócios efetivos para assessorá-lo;

Parágrafo Único - Em caso de divergência entre os escrutinadores quanto à validade de qualquer voto, caberá ao Presidente da reunião a decisão final.

Art. 53 - As eleições serão realizadas, obrigatoriamente, por voto secreto, caracterizado em cédula impressa, da seguinte forma:

- a) cada eleitor receberá uma cédula única rubricada pelo Presidente da reunião no momento em que for votar, contendo os números das chapas inscritas e um quadro ao lado de cada uma;
- b) o eleitor depositará a cédula com seu voto em uma urna junto ao Presidente da reunião e seus escrutinadores, devendo a urna ser verificada e lacrada pelos mesmos, antes da contagem do primeiro voto.

Art. 54 - Na hipótese de haver uma única chapa como candidata será permitida a eleição por aclamação.

Art. 55 - A Diretoria eleita e Conselho Fiscal farão sua primeira reunião de posse festiva no mês de Agosto.

CAPÍTULO V - DOS SERVIÇOS MANTIDOS PELA CDL

Art. 56 - Os Serviços mantidos pela CDL, serão regidos por regulamento próprio aprovado pela Diretoria.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 57 - Os sócios membros da Diretoria não respondem, nem solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela CDL.

Art. 58 - É vedada, seja a que título for, direta ou indiretamente, qualquer forma ou modalidade de remuneração ou favorecimento aos diretores e sócios.

Art. 59 - Para efeito deste estatuto, compreende-se o ano financeiro e/ou exercício, como o vigente de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 60 - O presente estatuto só poderá ser alterado mediante deliberação tomada na forma do art. 19 alínea "c".

Art. 61 - A ata que modificar ou alterar este estatuto será aprovada pelo menos por 1/3 dos sócios em dia com o estatuto, e que estiverem presentes à reunião EXTRAORDINÁRIA da Assembléia Geral.

Art. 62 - Em caso de dissolução da CDL, votada por Assembléia Geral Extraordinária, se decidirá com a presença de 2/3 (dois terços) dos votos dos sócios efetivos, que o patrimônio será doado a Instituições Filantrópicas.

Camara Municipal
08

Art. 63 - O elemento base do distintivo do Movimento Lojista é a nau fenícia e será obrigatoriamente utilizada pela CDL.

Parágrafo Único - Os distintivos do Presidente da CDL e dos sócios diretores são aqueles cujas cores azul rei, verde bandeira e o branco.

Art. 64° - O presente estatuto entra em vigor na data da sua aprovação, ficando revogadas todas as disposições em contrário o Presidente agradeceu em nome de todos da diretoria aos presentes, prometeu trabalhar com dedicação e seriedade afim de que as finalidades dessa associação tenham êxito. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a reunião, agradecendo a presença de todos e determinou a mim secretário, a lavratura da presente ata que após lida e aprovada vai assinada por mim e pelo Presidente, nada mais se continha em dita ATA, Bebedouro - SP. 14 de Julho de 2006. Eu Mirian Aparecida Junta Borella secretária lavrei a presente ata e assino. Declaro que a presente ata é copia fiel do livro de Ata.

TABELÃO DE NOTAS DE BEBEDOURO

MIRIAN APARECIDA JUNTA BORELLA
SECRETÁRIA

TABELÃO DE NOTAS DE BEBEDOURO

DEMÉTRIO SAULO DE SOUZA
PRESIDENTE MESA

TABELÃO DE NOTAS DE BEBEDOURO

ANTÔNIO RODRIGUES SOBRINHO
PRESIDENTE CDL

DR. CLAUDIO ROBERTO MEDEIROS ASTOLPHE
OAB - SP - Nº. 85.503

TABELIAO DE NOTAS DE BEBEDOURO-SP
Rua Dr. Tobias Lima, 921 - Fone: 3342-5822
CARLOS ROBERTO SETONTE DE CAMPOS- Tabeliao
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
MIRIAN APARECIDA JUNTA BORELLA (19981);
DEMÉTRIO SAULO DE SOUZA(3208), ANTONIO
RODRIGUES SOBRINHO(5790). Doc. fe.
BEBEDOURO - SP, 14/07/2006.

CATARINA SETONTE DE CAMPOS - SUB.TAB. 3
Valor Unitario: R\$ 2,60 Valor Total: R\$ 7,80
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



Camara Municipal Bebedouro
07

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.222.935/0001-24	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 31/07/2006
NOME EMPRESARIAL CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTICAS DE BEBEDOURO - SP			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.11-1-00 - Atividades de organizações empresariais e patronais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO			
LOGRADOURO R DR BRANDAO VERAS	NÚMERO 280	COMPLEMENTO	
CEP 14.700-030	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BEBEDOURO	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/07/2006	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Emitido no dia **22/11/2006** às **10:11:04** (data e hora de Brasília).

Voltar



Câmara de
Dirigentes
Lojistas de
Bebedouro

Lei 170/05
FAZ com sorteio
de prêmios

Bebedouro, 13 de Novembro de 2006


A
Prefeitura Municipal de Bebedouro
Att: Sr. Cavalcante

Prezado Senhor;

Conforme combinado encaminho modelo de Lei Municipal referente a realização de campanhas promocionais, qualquer dúvida favor entrar em contato pelo fone 3342-8000 ou 3343-4913.

Aguardamos um retorno.

Grato,


Antonio Rodrigues Sobrinho
- Presidente CDL -

MODELO LEI

ATOS DO PREFEITO

LEI N.º ____ / ____, DE ____ DE _____ DE 2003.

“Autoriza o Poder Executivo a promover sorteio de prêmios visando ao fomento da arrecadação de tributos e dá outras providências”

Faço saber que a Câmara Municipal de _____
APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2006 a firmar convenio com Câmara de Dirigentes Lojistas de _____, para realização de sorteio de prêmios entre os contribuintes que efetuarem compras no comercio de _____, no período de 00/00/0000, com a finalidade de criar o clima natalino na cidade, incentivando o consumidor a efetuar suas compras em nossa cidade e fortalecer a arrecadação de ICMS, no município, devendo a referida promoção ser estendida aos contribuintes de IPTU, ISS e IPVA.

Art. 2º - Os bens a serem sorteados serão adquiridos diretamente pela Câmara de Dirigentes Lojistas de _____, bem como todo o material gráfico e mídia na imprensa local.

Art.5º - O sorteio será regulamentado por Decreto do Poder Executivo.

Art.6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nome:
Prefeito Municipal



Termo de cooperação que entre si celebram a Prefeitura _____ com a Câmara de Dirigentes Lojistas de _____, objetivando estimular as vendas no comércio da cidade de _____, aumentando a arrecadação de impostos de competência do município.

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de _____, inscrito no CNPJ sob número _____, com sede à Rua _____, nº _____

Nesta cidade, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. _____, brasileiro, casado, Profissão _____, portador do RG _____ e do CPF _____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de Município e do outro lado a Câmara de Dirigentes Lojistas de _____, inscrita sob o CNPJ nº _____ e Nº _____

Com sede à rua _____, nº _____, centro, _____, neste ato representado por seu Presidente, Sr. _____, residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominados de Partípes, conforme os termos da lei federal de número 5.768 de 20 de dezembro de 1971, e suas alterações, celebram entre si TERMO DE COOPERAÇÃO, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes que mutuamente outorgam e aceitam receber.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo a cooperação mútua entre os partípes objetivando a realização de campanhas promocionais com a distribuição gratuita de prêmios de acordo com a lei federal nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971 (art. 3º, inciso I)

No intuito de estimular as vendas no comércio da cidade de _____, bem como aumentar a arrecadação dos impostos da competência do município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O Município, por seus órgãos competentes, enquanto vigente o presente instrumento, e em conformidade com as disponibilidades orçamentárias e financeiras, caberá acompanhar e supervisionar as ações deste termo de cooperação visando o alcance das metas estabelecidas e prestar cooperação técnica aos Partípes na execução do objeto deste Termo de Cooperação, de acordo com as diretrizes fixadas desde que não acarrete despesa para o Erário Público.

Aos Partípes caberão:



- I- Prestar contas das receitas e despesas geradas pelo evento ao final de cada campanha promocional.
- II- Ser responsável por todo procedimento técnico das campanhas promocionais a serem realizadas incluindo:
 - divulgação das campanhas na imprensa falada e escrita locais
 - distribuição de cartazes alusivos as datas promocionais
 - distribuição de cupons aos consumidores em geral que efetuarem compras no comércio local, para participação nos sorteios
 - distribuição de urnas em locais de fácil acesso aos consumidores participantes para colocação dos cupons
 - designação dos locais para os sorteios e entrega de prêmios de comum acordo com o MUNICÍPIO
 - aquisição de prêmios a serem distribuídos nas campanhas promocionais
 - elaboração de plano de operação e regulamento da promoção, registrando-o no Cartório de Títulos e Documentos e enviando uma cópia registrada ao PROCON local .

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

Este termo de cooperação deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e legislação pertinente, respondendo cada um pelas conseqüências da inexecução total ou parcial a que tiver dado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O termo de cooperação terá vigência a partir da data de assinatura e este se estenderá até o dia 31 de dezembro de 2006, podendo ser prorrogado por igual período mediante lavratura de termo aditivo próprio.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente termo poderá ser rescindido por qualquer dos partícipes, mediante simples aviso com antecedência de 30 dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

A publicidade dos atos praticados em função deste termo de cooperação deverá restringir ao caráter informativo ou de orientação social, ficando a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e pessoas nos termos do art. 37, parágrafo 1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos que surgirem durante a vigência deste termo de cooperação serão solucionados por acordo entre os partícipes através de aditivos específicos.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de _____, estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem em função do presente instrumento.

E por estarem de acordo, firmam o presente em 3 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas que abaixo subscrevem.

_____, _____, de _____, de 2006

Assinaturas

PREFEITO

PRESIDENTE DA CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

